



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 27/2016
DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 3.064, DE 12/11/2010, COM REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 1º, DA LEI N.º 3.253, DE 17/02/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei n.º 3.064, de 12 de novembro de 2010, com redação dada pela Lei n.º 3.253, de 17 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O horário de funcionamento será ininterrupto, das 13 horas às 22 horas, de segundas às sextas feiras, respeitando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais, adequando-se sempre que possível às reais condições de disponibilidade de alunos. (NR).”

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder por meio de Decreto, eventuais alterações subsequentes, de horários de funcionamento, respeitadas as demais condições legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 13 DE ABRIL DE 2016.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° _____, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera o horário de funcionamento do Polo UAB, bem como, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder novas e eventuais alterações que se fizerem necessárias, independentemente de autorização legislativa, levando-se em conta que tais alterações são apenas de cunho administrativo.

O objetivo do presente projeto de lei é de alcançar nesta oportunidade, a necessidade administrativa do setor educacional, bem como de atribuir diretamente ao poder executivo, os atos de gestão relacionados, desburocratizando-os da necessidade de submeter a essa casa de leis, tão singelas alterações.

Ao submetermos à apreciação dessa egrégia casa de leis o presente projeto de lei, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para a aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 13 DE ABRIL DE 2016.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**